



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Rafael Tavares

Dispõe sobre a redução das taxas de serviços relacionadas à renovação e à obtenção de nova habilitação no âmbito do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran-MS) e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo a redução em 50% das taxas cobradas pelo Detran-MS para os serviços de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a emissão de nova CNH.

Art. 2º Ficam reduzidas em 50% as taxas referentes aos seguintes serviços prestados pelo Detran-MS:

I - Emissão de primeira Carteira Nacional de Habilitação;

II - Renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º O objetivo desta redução é facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de habilitação, promovendo maior inclusão social e mobilidade, além de estimular a regularização de condutores no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício fiscal subsequente.

Plenário Júlio Maia, 22 de janeiro de 2024.

Rafael Tavares

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa promover a desburocratização e a eficiência na prestação de serviços públicos, em linha com os princípios da direita liberal. A redução das taxas do Detran-MS é uma medida que estimula a formalização dos condutores, contribuindo para a segurança no trânsito e a mobilidade urbana.

Além disso, esta medida está alinhada com o princípio de menor intervenção estatal e maior liberdade econômica, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços de habilitação e reduzindo a carga tributária.

